



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

LEI MUNICIPAL Nº 041/2026

(autoria Vereadores: Evandro Lucasynski Carlim e Maurício Jotta Massano)

Dispõe sobre o incentivo, apoio institucional e valorização das Companhias de Reis no Município de Mamborê e autoriza a disponibilização de transporte público municipal para os foliões durante o período das visitas até a chegada da bandeira na Comunidade Vitor Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, aprovou e eu, 1ª Vice-Presidente, nos termos do § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mamborê, política pública de incentivo, apoio e valorização da Folia de Reis, enquanto manifestação cultural tradicional e integrante do patrimônio cultural imaterial local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar apoio institucional à realização da Folia de Reis, especialmente no período das visitas realizadas pelos foliões, até a chegada da bandeira na Comunidade Vitor Mendes, mediante a adoção de medidas administrativas, operacionais e logísticas compatíveis com o interesse público.

Art. 3º Para viabilizar o apoio previsto nesta Lei, o Município deverá disponibilizar ônibus ou outro meio de transporte coletivo de sua frota, de forma gratuita, destinado exclusivamente ao deslocamento dos integrantes da Folia de Reis durante o período das visitas e para o evento de chegada da bandeira na Comunidade Vitor Mendes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

Parágrafo único. A disponibilização do transporte observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, a disponibilidade da frota municipal, as normas de segurança, a legislação de trânsito vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º A organização responsável pela Folia de Reis deverá comunicar previamente ao Poder Executivo Municipal o cronograma das visitas, com indicação das datas, horários, trajetos e número estimado de participantes, para fins de planejamento e organização do apoio institucional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O apoio institucional previsto nesta Lei não caracteriza vínculo empregatício, contrapartida financeira individual, subvenção direta ou obrigação permanente ao Município, limitando-se ao incentivo cultural e ao apoio logístico eventual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ,
Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2026.

SARA CAROLINE BELTRAME PEREZ
1ª Vice-Presidente